



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº27011871

PA COPAM Nº: 961/2021	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento	
EMPREENDER: J P DE SOUZA	CNPJ: 12.628.257/0001-71	
EMPREENDIMENTO: J P DE SOUZA - Ecolife Soluções Ambientais	CNPJ: 12.628.257/0001-71	
MUNICÍPIO: Martins Soares	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS).	3	
F-05-13-7	Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas.	3	
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos.	3	
F-01-01-7	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante.	2	0
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos.	1	
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio.	1	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Betânia Latini Gomes	RNP:1407672967 ART:14201900000005375241	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	1.365.433-0	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 27011871

O empreendimento J P DE SOUZA, localizado no município de Martins Soares - MG, tem como requerimento a ampliação da atividade principal licenciada, "Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde", capacidade de recebimento de 5 m³/dia, que com a ampliação passará a ser de 15 m³/dia, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justificou o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

Complementarmente, desenvolverá com a ampliação as de atividades de "Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas" (50 t/dia); "Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos" (19 m³/dia); "Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante" (área útil 0,409 ha); "Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos" (área útil 0,409 ha); "Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio" (nº de peças armazenadas: 2.900 un.).

Além disso, possui como atividade secundária licenciada através de LAS/CADASTRO nº39299980/2018 o "Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos" (nº de veículos: 3,0), código F-02-01-1.

Segundo informado no RAS, o empreendimento está em operação da atividade principal em requerimento de ampliação de licença desde 26/11/2012. Obteve Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº05433/2016, vencida em 12/08/2020.

Contudo, foi publicada Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº3.023, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre o retorno da tramitação dos processos administrativos que tiveram os prazos interrompidos pela Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam/Arsae nº 2.975, de 19 de junho de 2020.

Todavia a mesma não previu expressamente a prorrogação de prazo para formalização de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. Entretanto, considerando que, manifestação do Diretor de Controle Processual da Supram Zona da Mata acerca da matéria é que a prorrogação de prazo para formalização também se aplica para Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF e que esse é também o entendimento do Superintendente de Apoio à Regularização da SUARA, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº3.023, de 19 de novembro de 2020, a Autorização Ambiental de Funcionamento nº04353/2016 está vigente, possibilitando assim o requerimento de ampliação da atividade das atividades mencionadas nesse momento.

Em 19/02/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 961/2021, objetivando a ampliação e inclusão de atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).



O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3140530-C640.957F.D582.4211.9E82.F006.35A8.D1D3, realizado em 09/01/2020, o qual apresenta 0,4047 ha de área total do imóvel e 0,0837 ha de área de Reserva Legal. Segundo RAS, quanto ao distanciamento de recursos hídricos, a área do empreendimento está a 60 metros do curso d'água mais próximo (córrego com largura inferior a 10 metros), não havendo intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, tampouco existência dessa dentro da área do imóvel, conforme planta planimétrica apresentada junto ao RAS por Ademir Liparizi Júnior, CREA: MG-124398/D.

O abastecimento de água no empreendimento é realizado através de uma captação subterrânea (poço tubular) regularizada através da portaria de outorga nº 2001024/2018 apresentada em anexo aos autos do processo. Conforme demanda hídrica apresentada junto ao RAS, o volume da captação atende ao balanço hídrico do empreendimento.

Conforme Resolução RDC nº 33, de 25 de fevereiro de 2003, capítulo VI, a classificação dos Resíduos Serviço de Saúde - RSS objetiva destacar a composição desses resíduos segundo as suas características biológicas, físicas, químicas, estado da matéria e origem, para o seu manejo seguro. Além disso, estabelece procedimentos para tratamento prévio, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final de acordo com os grupos, sendo que alguns subgrupos oferecerem riscos à saúde pública e meio ambiente.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos e potencial impacto em recurso hídrico, assim como o risco potencial de contaminação e dano a saúde pública e meio ambiente tendo em vista os resíduos sólidos armazenados.

Quanto aos efluentes líquidos gerados é informado no RAS que foram previstas canaletas de contenção de líquidos, que direcionam os possíveis efluentes para um sistema de tratamento existente no local, que recebe os efluentes oriundos da lavagem dos ambientes de esterilização e armazenamento de resíduos. Tal sistema (ETE 1) é composto por um tanque de equalização, onde o efluente é direcionado e bombeado para um sistema de filtração, composto por filtro de areia para remoção das partículas sólidas, filtro de carvão ativado para remoção de odor e traços de matéria orgânica. Após o processo de filtração, o efluente é direcionado ao curso d'água distante 60 metros da empresa. O esgoto proveniente dos sanitários é direcionado a outro sistema de tratamento (ETE 2), o qual se encontra enterrado, composto pelos processos de floculação, decantação e filtração, com lançamento final no mesmo curso d'água. Como forma de monitorar a eficiência dos sistemas é proposto no anexo I desse parecer técnico que seja realizado o automonitoramento nos termos previstos no anexo II.

No que tange aos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS transportados e armazenados no empreendimento até a correta destinação final, segundo RAS a empresa possui Procedimento Operacional Padrão - POP para coleta e recebimento de resíduos de serviços de saúde. Tal procedimento estabelece regras para identificação e acondicionamento no local da coleta, que são de responsabilidade dos clientes; procedimentos para a coleta, com geração dos MTR's e planejamento da rota; coleta dos RSS; recebimento dos RSS no empreendimento. Além disso, de acordo com o RAS, o empreendimento possui Plano de Emergência Ambiental - PEA para o Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos licenciado através de LAS/CADASTRO nº 39299980/2018.



Quanto ao tratamento/armazenamento dos resíduos, de acordo com o RAS, o empreendimento realiza tratamento por meio de autoclave dos resíduos de serviços de saúde (RSS) Classe A. Após a concessão da licença também realizará o tratamento dos resíduos de serviços de saúde Classe E. De acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005, os RSS do grupo A são aqueles com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

Já os RSS do grupo E são os materiais perfurocortantes ou escarificantes. Assim, a empresa transforma tais resíduos conceituados como perigosos (Classe I), segundo a ABNT NBR 10004:2004, em resíduos não perigosos (Classe II), contribuindo para minimização dos impactos ambientais no ambiente. Após tratamento, os resíduos são direcionados para destinação final em aterro sanitário apropriado para tais resíduos, constando anexo aos autos o certificado de licença da Essencis MG Soluções Ambientais S/A. Também consta junto aos autos o certificado de licença da Gruntec Serviços Ambientais Ltda. O monitoramento dos RSS tratados na empresa é realizado de duas formas: monitoramento biológico e monitoramento químico.

No monitoramento biológico é utilizado o indicador biológico Bio-Indicador, da marca Maquira, o qual é inserido na autoclave uma vez por semana para verificar a eficiência da esterilização dos resíduos de serviços de saúde. O indicador monitora a esterilização a vapor através de esporos bacterianos resistentes ao calor, o Geobacillus stearothermophilus ATCC 7953. Não ocorrendo mudança de cor do bioindicador significa que não houve crescimento bacteriano, ou seja, ocorreu a destruição dos esporos, indicando que a esterilização foi feita corretamente. Para o monitoramento químico a empresa utiliza o indicador químico SIL-250, da marca Cristófoli, em cada ciclo de autoclavagem. Na esterilização bem sucedida o indicador químico (linha azul) muda para marrom escuro.

Os resíduos de serviços de saúde dos Grupos A2, A3 e A5 não são passíveis de tratamento na autoclave. Estes, conforme RAS, são armazenados em câmara fria, mantidos a 0°C por, no máximo, 30 dias, até sua destinação final em aterro sanitário Classe I. Para monitoramento destes resíduos deverá ser realizado controle diário da temperatura da câmara fria, a fim de evitar que esta atinja temperaturas que propiciem o descongelamento dos resíduos armazenados e, consequente, putrefação dos mesmos antes de sua destinação final. Entretanto, a **DN COPAM nº 171/2011**, que estabelece diretrizes para sistemas de tratamento e disposição final adequada dos RSS no Estado de Minas Gerais, coloca:

Art. 11 - O projeto de uma UTRSS deve prever a instalação das seguintes estruturas e equipamentos, conforme o tipo de resíduo recebido:

I - RSS dos Grupos A e E: possuir instalações exclusivas para executar o armazenamento temporário e a transferência dos resíduos para a unidade de tratamento ou disposição final, por período máximo de 12 horas, salvo nos casos em que forem submetidos à refrigeração, **quando o período máximo permitido é 48 horas**;

II - Resíduos químicos do grupo B: possuir sistemas de armazenamento de acordo com norma técnica NBR 12.235/1992 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III - Resíduos biológicos: possuir câmaras frias para armazenamento temporário.



Assim sendo, os resíduos **não devem exceder 48 horas em câmara fria**, estando o empreendimento em desacordo com a DN supracitada, necessitando se adequar à mesma. Sendo assim, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento J P DE SOUZA, CNPJ 12.628.257/0001-71, como inciso no artigo 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 111. Auto de infração 213190/2021.

As determinações da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Resolução RDC nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou daquelas que as substituam, também devem ser observadas em relação aos tipos de tratamento e disposição final dos RSS.

Os demais resíduos de serviços de saúde não passíveis de tratamento por autoclavagem ou de armazenamento em câmara fria são armazenados no galpão da empresa por, no máximo, 30 dias, para posterior destinação final em aterro sanitário. Alguns destes resíduos, a qual a empresa possui licença para transportar, são fluidos, como a borra de óleo, os quais podem ser armazenados em tambores metálicos de 200 litros; e as lâmpadas podem ser armazenadas em tambores de 200 litros. Os resíduos eletrônicos, os quais a empresa pretende receber, não abrangem separação de componentes, desta forma, não implica em exposição de resíduos perigosos, e podem ser armazenados em tambores metálicos de 200 litros.

Além dos resíduos citados, o empreendimento gera em suas dependências resíduos Classe II A, caracterizados pela ABNT NBR 10004:2004 como não inertes, e que podem apresentar propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, sendo eles papel, plástico, vidro e papelão. A empresa irá realizar a gestão destes resíduos recicláveis através da segregação em bombonas /tambores com cores, de acordo com o preconizado pela Resolução CONAMA nº275/2001, que orienta sobre as cores que poderão ser utilizadas para a identificação dos diferentes tipos de resíduos.

Segundo informado no RAS, o monitoramento desses resíduos ocorrerá através da pesagem por tipo com periodicidade semanal, os dados registrados serão arquivados e os respectivos resíduos recicláveis serão direcionados para a empresa M & A Recicláveis Ltda.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento do requerimento de ampliação da Licença Ambiental do empreendimento “J P DE SOUZA - Ecolife Soluções Ambientais” para as atividades descritas na página 1 desse parecer técnico, no município de Martins Soares - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “J P DE SOUZA - Ecolife Soluções Ambientais”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Considerando que as atividades realizadas no empreendimento constam no Anexo II da DN COPAM nº 116/2008 como atividades com potencial de contaminação do solo e águas subterrâneas, preencher formulário constante no Anexo I (Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas) e cadastrar área no Banco de Declarações Ambientais - BDA da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, para que a Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas - GERAC deste órgão possa efetuar a avaliação do caso. Protocolar na SUPRAM ZM cópia do protocolo no BDA.	30 dias.
04	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar monitoramento realizado com Bio-Indicador e indicador químico SIL-250, com relatório técnico conclusivo e ART quanto a eficiência no tratamento dos resíduos realizado através de autoclavagem.	Bimestralmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “J P DE SOUZA - Ecolife Soluções Ambientais”

1. Efluentes Líquidos:

1.1. ETE 1 e ETE 2

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<p>Ponto 1 (ETE 1): entrada da ETE 1 e saída ETE 1.</p> <p>Ponto 2 (ETE 2): entrada da ETE 2 e saída da ETE 2.</p>	<p>DBO, DQO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, Cloreto Total, Nitrogênio amoniacial total, Ferro dissolvido, Cobre dissolvido, Chumbo total, Zinco total e Mercúrio total.</p> <p>pH, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, sólidos em suspensão e totais e coliformes termotolerantes e totais.</p>	<p><u>Bimestral</u></p>

1.2. Curso d'água (Córrego dos Batistas):

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<p>Ponto 1 – 50 metros a montante do ponto de lançamento de efluentes líquidos do empreendimento.</p>	DBO, DQO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Nitrogênio amoniacial total, Ferro dissolvido, Cobre dissolvido, Chumbo total, Zinco total, Mercúrio total, Cor, turbidez, coliformes termotolerantes e totais.	
<p>Ponto 2 – 50 metros a jusante do ponto de lançamento de efluentes líquidos do empreendimento.</p>		<p><u>Bimestral.</u></p>

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos



termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.